LEI MUNICIPAL Nº. 704 DE 11 DE MARÇO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E POSSIBILIDADES DO AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de **Santana do Paraíso/MG,** por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os pacientes idosos e as pessoas portadoras de deficiência poderão agendar por telefone, as suas consultas, nas unidades de saúde do Município de Santana do Paraíso - MG.

Parágrafo único. O agendamento regulamentado por esta Lei, somente será possível, nas unidades de saúde em que o paciente for cadastrado.

Art. 2º. Pra fins desta Lei, Considera-se:

I - Unidade de saúde, o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, postos de atendimento, centro de saúde ou hospital municipal;

II - Idoso, a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º. O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde, em que o paciente for cadastrado.

Art. 4º. Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do sistema único de saúde (SUS).

Art. 5º. As unidades de saúde deverão afixar, em local visível á população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 11 de março de 2014.

ANTÔNIO AFONSO DUARTE
Prefeito Municipal